



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 960/2023

CRIA 20 (VINTE) CARGOS DE PROFESSOR MAPA E 06 (SEIS) VAGAS DE PROFESSOR MAPB NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, os seguintes cargos: 20 (vinte) cargos de professor MAPA e 06 (seis) cargos de professor MAPB.

Art. 2º - O ocupante deste cargo deverá executar as atividades conforme suas atribuições definidas em Lei.

Art. 3º - Fica, desde logo, autorizado a contratação temporária dos cargos acima especificados, tendo como parâmetro o processo seletivo simplificado até então, vigente.

Art. 4º - Ficam substituídos os anexos I e II da Lei nº 947/2022, pelo anexo I e II da presente Lei:

ANEXO I (SUBSTITUI O ANEXO I LEI 947/2022)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO TOTAL
Professor A	MAPA	I	94 + 20 = 114
Professor B	MAPB	III ou IV	16 + 6 = 22
Professor PI	MAPI	I	0
Supervisor Escolar	M APP	IV	01
Secretário Escolar	SE	I	10
Auxiliar Maternal	AM	I	14
Pedagogo	MAPP	IV	08



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO II (SUBSTITUI O ANEXO II LEI 947/2022)

Grupo Ocupacional	Quantitativo	Denominação	Carreira
Portaria, transporte e conservação	15	Vigia Municipal	II
	45	Motorista	IV
	25	Servente	I
	53	Trabalhador Braçal	I
	79	Auxiliar de Serviços Gerais	I
	00	Lavadeira Hospitalar	IV
Apóio Técnico Administrativo	24	Auxiliar Administrativo	V
	01	Auxiliar de Enfermagem	II
	27	Técnico em Enfermagem	V
	05	Auxiliar de Saúde Bucal	V
	02	Auxiliar de Laboratório	IV
	01	Técnico em Agroindústria	V
	25	Atendente	II
	03	Técnico de Contabilidade	V
	08	Recepcionista	II
	08	Técnico Agrícola	V
	04	Telefonista	II
	02	Protocolista	II
	00	Digitador	V
	02	Faturista	V
	04	Técnico de Raio X	V
	00	Instrutor Musical	V
Fisco	07	Agente Fiscal	V
	05	Agente de Arrecadação	V
	03	Fiscal de Obras	V
	05	Agente Fiscal Sanitário	V
Obras, Serviços e Manutenção	27	Operador de máquinas leves e pesadas	V
	10	Pedreiro	V
	03	Eletricista	V
	02	Almoxarife	II



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

	12	Operador de Estação de Tratamento de água	II
	03	Ajudando de Oficina mecânica	V
	02	Artífice especializado em mecânica de máquinas leves e pesadas	V
	01	Artífice especializado em mecânica de automóveis e utilitários	V
	00	Técnico em topografia	V
	00	Dequstador	V
	02	Mecânico	V
Superior	01	Auditor público Interno	VI
	04	Assistente Social	VI
	02	Contador	VII
	13	Médico	VII
	01	Médico Pediatra	VII
	06	Odontólogo	VI
	02	Psicólogo	VI
	10	Enfermeiro	VI
	02	Engenheiro Civil	VII
	02	Engenheiro Agrônomo	VII
	02	Farmacêutico/Bioquímico	VII
	02	Assessor Jurídico	VII
	02	Fisioterapeuta	VI
	01	Bibliotecário	VI
	01	Zootecnista	VI
	01	Administrador em Serviços de Saúde	VI
	01	Administrador	VI
	02	Biólogo	VI
	01	Veterinário	VI
	01	Nutricionista	VI
02	Fonoaudiólogo	VI	
01	Educador Físico	VI	

Art. 4º A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 10 de abril de 2023.

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JEFFERSON MARTINUZZO
CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO

